

**Ao ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Viçosa - CE**

Concorrência nº 01/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação dos Serviços de Coleta, Transporte, Incineração de Resíduos de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



**RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51, com sede à Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Pedra Miúda, Teresina - PI CEP 64.038-085, vem por meio desta, com fulcro no item 20.2 do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**, apresentado pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA., nos termos que serão a seguir apresentados.

## **1 – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

Afirma a recorrente que foi devidamente desclassificada do certame pois supostamente teria atendido expressamente os ditames inseridos no item 5.4.3.8, que gerou a sua desclassificação.

Contudo, **o que se verifica nos autos é a ausência da documentação apresentada, sendo assim, imperiosa a desclassificação da empresa, devendo ser mantida a decisão.**

Extrai-se das palavras da autoridade julgadora:

Incineração, restando **INABILITADA** conforme preceitua o Edital no ITEM 5.4.5.3.; e 7) CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, **INABILITADA** por não atender ao Edital nos itens ITEM 5.4.3.8. (NÃO apresentou), restando **INABILITADA** conforme preceitua o Edital no ITEM 5.4.5.3. Desta

O item transgredido é cristalino, vejamos:

5.4.3.8. Licença de Operação em nome da licitante expedida pela SEMACE, conforme previsão na Resolução COEMA nº 02 de 11/04/2019, no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, com data de validade em vigência.

Logo, com a ausência do documento legal, **a administração pública é obrigada a declarar e manter a inabilitação do Licitante**, corolário dos princípios do

juízo objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, art. 3º da Lei 8.666/93.

Por fim, mas não menos importante, é imperioso lembrar que a recorrente possuía uma série de outras irregularidades na sua documentação, além daquela utilizada por esta comissão para sua inabilitação.



Veja bem, conforme se extrai da fls. 2.194 dos autos do processo licitatório, é patente as seguintes irregularidades:

1. Apresentou ficha de cadastro mercantil da prefeitura sem constar a atividade econômica de tratamento e coleta de resíduos perigosos;
2. Apresentou atestados, porém, não apresentou as CAT's, conforme exigência editalícia;
3. Apresentou a Licença de Operação do CNPJ nº 09.234.399/0007-35, divergente do CNPJ nº 09.234.3999/0001-40, apresentado como licitante e documentos sem autenticação;
4. CIV da página 103 (de sua habilitação), CIP da página 104 (da sua habilitação), são veículos de propriedade do CNPJ nº 09.234.399/0004-92, divergente do CNPJ da Licitante, e, sem juntar contrato de locação;
5. A declaração dos equipamentos disponíveis relaciona apenas 01 (um) veículo de placa QSC3A06, quando o Edital exige 02 (dois) veículos;

Assim, reforçada a acertada decisão de desclassificação da licitante.

## 2 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e, tendo em vista o descumprimento ao Edital, REQUER-SE QUE SEJA MANTIDA a inabilitação do licitante CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA., com fulcro no art. 3º da lei 8.666/93.

Cordialmente,

Teresina, 04 de dezembro de 2023.

**ROBERVAL  
BECHARA  
BATTAGLINI:1020  
3211804**

Assinado digitalmente por ROBERVAL BECHARA  
BATTAGLINI:10203211804  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47317285000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Videodiferencial, CN=ROBERVAL BECHARA BATTAGLINI:10203211804  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.04 16:34:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**  
Roberval Bechara Battaglini  
Administrador não sócio